**CONTRATO Nº 091/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado **MARCELO EDUARDO MAGRINI E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.302.009/0001-82, com sede na Rua Rafael Ruaro, nº 132, cidade de São Marcos – RS, representada pelo Sr. Marcelo Eduardo Magrini, portador de CPF nº 586.413.600-00, residente e domiciliado na Rua da Vitória, 14, na cidade de São Marcos – RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com o Processo Licitatório nº 136/2017, Convite nº 008/2017, aos quais ficam sujeitos os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de até 150 horas de conserto de veículos (ambulâncias e vans), serviço de motor, caixa, diferencial, freio e suspensão para veículos da Sec. da Saúde, no decorrer deste ano, conforme o especificado na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Condições para a prestação dos serviços:

I - Ocorrendo problemas referente a parte mecânica, o CONTRATADO será notificado para retirar o veículo do local que se encontrar, às suas expensas, providenciando, de imediato o conserto e devolvendo-o no local indicado pelo CONTRATANTE;

II - A CONTRATADA expedirá laudo, solicitando as peças necessárias à reposição ao CONTRATANTE, ficando acordado que a substituição de peças pelo CONTRATADO sem autorização do CONTRATANTE desobrigará o pagamento do valor a elas correspondente;

III - Após a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, este expedirá laudo do número de horas despendidas para o conserto do respectivo veículo, submetendo-o à apreciação do Sr. Secretário Municipal de Obras, que o aprovará.

**CLÁUSULA QUARTA –** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADAo preço certo e ajustado de R$ 30,00 (trinta reais) por hora trabalhada, totalizando R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA -** O pagamento do preço ajustado na cláusula anterior será feito mensalmente, até o décimo-quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, e corresponderá ao número de horas trabalhadas no mês, conforme constar nos laudos expedidos pelo CONTRATADO e aprovados pelo Sr. Secretário Municipal de Obras.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço das horas trabalhadas no mês ficará condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal, dos laudos expedidos pelo CONTRATADO e aprovados pelo Sr. Secretário Municipal de Obras, nos quais deverá constar o número de horas trabalhadas, e do comprovante de recolhimento dos encargos fiscais incidentes sobre a fatura anterior.

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido ou renovado se as partes assim dispuserem, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

 Em caso de prorrogação de prazo, poderá ser revisto o preço ora estipulado, concedendo-se um reajuste igual ao índice acumulado da variação do INPC-IBGE, conforme previsto na cláusula terceira.

**Parágrafo Único: -** O preço ora ajustado não sofrerá reajustes no período contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido da fatura do mês subseqüente ao da decisão, salvo no último mês, que será deduzida imediatamente.

**CLÁUSULA OITAVA -** Da rescisão:

I - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, e pelas formas do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

II - Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A despesa do CONTRATANTE decorrente deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias: **50091, 55232, 32017, 20046, 24230, 60005, 70075, 80097, 93090, 76151, 40510, 90105 das Secretaria de Obras, Fazenda, Gabinete, Administração, Agricultura, Cultura, Desporto e Turismo, Assistência Social, Meio Ambiente, Educação, Saúde**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE SÃO MARCOS, RS.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 24 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA